

000037

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONTRATO Nº 37/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITABI-SE, E, DO OUTRO, o artista **JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF 130.510.378-50, DECORRENTE DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022 PMI.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE SANFONEIRO, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321, Bairro Centro, Itabi/SE, inscrito no CNPJ sob nº **13.113.063/0001-04**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, portador R.G. nº.: 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 719.131.575-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 47, centro, na cidade de Itabi/SE, e do outro lado, tendo como CANTOR o Sr. **JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS** inscrita no CPF nº 130.510.378-50 e R.G nº 3.824.182-0 SSP/SE, residente na Pov. Principal Pov. Campo Grande, n155, Bairro: Campo Novo, na Cidade de Porto da Itabi-SE, neste ato representada pelo CANTOR o Sr. **José Carlos Alves dos Santos** inscrita no CPF nº 130.510.378-50 e R.G nº 3.824.182-0 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Inc III do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que conta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O Presente contrato tem por objeto a contratação de artista para prestação de serviços artísticos de Sanfoneiro **"PÉ DE SERRA CARLOS & EDSON DO ACORDEON"** em comemoração aos festejos juninos nas Escolas Municipais (**PEDRO MARINHO DOS SANTOS; ARNALDO GARCEZ; MARIANA MENEZES DE SANTANA; MANOEL CONDE SOBRAL e MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES MENESES**), que será realizada neste município, de acordo com as especificações da **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022**, e proposta do Contratado, que possam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

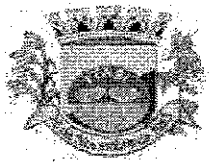
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O serviço será executado diretamente pelo **CONTRATADO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela realização do show, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 3.850,00 (Três mil e oitocentos e cinquenta reais)**, conforme programação abaixo:

DATAS	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO
15/06/2022 20/06/2022 21/06/2022 22/06/2022 23/06/2022	JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS	15:00 às 18:00 GINÁSIO DE ESPORTES E PRAÇA COMERCIAL



000038

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

§1º - O pagamento será efetuado após a apresentação, através de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e perante a Justiça do Trabalho e demais documentos exigidos.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado o **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 15 de julho de 2022, sendo que a execução do serviço será nos dias **15, 20, 21, 22 e 23 de junho de 2022.**

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O serviço deverá ser executado na sede do Município, na forma de apresentação descrita na Clausula Primeira deste instrumento, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022 do Município de Itabi/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

2 - EXECUTIVO

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI-SE

UNIDADE: 7007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.361.0005.2029 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.36.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA.

FONTE DE RECURSO: 15001001

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste contratado, compromete-se a:

I - Executar fielmente o objeto deste contrato, em escrita observância das condições previstas no projeto e na proposta;

II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;

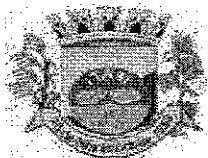
III - Custear todas as despesas com tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;

IV - Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor, impostas pela **CONTRATANTE**;

V - Preservar e manter a **CONTRATANTE** salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

Jose Carlos



000039

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - Proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

II - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s);

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a previa defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o Maximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da **CONTRATANTE**, sem que acabe à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial;

§2º - No caso de rescisão do contrato na forma do parágrafo anterior, a contratante fica obrigada a comunicar tal decisão a **CONTRATADA**, por escrito, no mínimo com 01(um) dia de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta clausula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

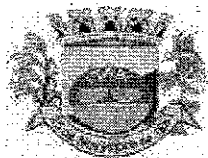
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente;
- Constam do processo administrativo que a originou;



000040

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- Não contrariem o interesse publico;
- II** – nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
III – nos preceitos do direito publico;
IV – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, ate o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o **Sr. CARLOS MARIO FARIAS FEITOSA**, CPF: 910.102.925-87, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Itabi/SE, pertencente à Secretaria, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

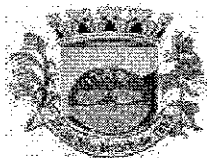
Fica eleito o foro da Comarca de Gararu-SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabi/SE, 15 de junho de 2022.

AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS
CANTOR
(CONTRATADO)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000041

TESTEMUNHAS:

1ª Luca Sato de Freitas CPF: 019.557.945-21

2ª Carlos Manoel Soares Neto CPF: 910.102.925-87